

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 28 DE JUNHO DE 2017

Nº 119

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 724, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.621 de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 3.020.000,00 (Três Milhões e Vinte Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º. Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTES	ESFERA	REMANEJO	VALOR
28/06/2017	06	12.361.0612.0080.2020	3390300000	01000	Fiscal	Remanejo	620,000.00
28/06/2017	06	12.366.0613.0093.2021	3390300000	01015	Fiscal	Remanejo	400,000.00
28/06/2017	10	15.451.1049.0269.1026	4490510000	01030	Fiscal	Remanejo	2,000,000.00
TOTAL							3,020,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2017.

196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTES	ESFERA	REMANEJO	VALOR
28/06/2017	06	12.361.0613.0093.2016	3350410000	01000	Fiscal	Remanejo	620,000.00
28/06/2017	06	12.361.0613.0093.2016	3350410000	01015	Fiscal	Remanejo	400,000.00
28/06/2017	10	04.451.1049.0273.1064	4490510000	01000	Fiscal	Remanejo	2,000,000.00
TOTAL							3,020,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2017.

196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 714, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, terreno localizado na estrada de Utinga, S/N/ Zona rural de São Gonçalo do Amarante/RN.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade do Governo tomar providências com vistas a adotar a Administração de meios logísticos capazes de assegurar o oferecimento de serviços de qualidade, inclusive em relação à sanidade de produtos manipulados por terceiros, como é o caso dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que, neste caso, a logística mais adequada será a construção e implantação de uma unidade de beneficiamento de carne (Abatedouro Público), uma vez que garante controle dos órgãos de fiscalização e acompanhamento;

CONSIDERANDO que para edificar uma obra física, como a que ora se aventa, faz-se necessário a existência de espaço físico, o que atualmente o patrimônio municipal não dispõe;

CONSIDERANDO a faculdade legal que o Ente Municipal dispõe de desapropriar próprios particulares e incorporar ao seu patrimônio;

CONSIDERANDO a existência de uma área particular localizada na estrada de Utinga, Zona Rural de São Gonçalo do Amarante, com georeferenciamento anexo, que reúne todas as características necessárias para a implantação do prédio que possibilite o financiamento da Unidade de Beneficiamento de carne, atendendo assim as necessidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 182 da Constituição Federal e no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN o imóvel a seguir descrito, em conformidade com a documentação anexa:

I. Área a ser desapropriada: 20.226,00 m² (vinte mil duzentos e vinte e seis metros quadrados), que corresponde a um imóvel rural – terreno localizado na estrada de Utinga, Zona Rural de São Gonçalo do Amarante/RN.

II. Limites:

a) Ao Norte: com a estrada de Macaíba/Utinga, medindo 129,03m (cento e vinte metros e três virgula zero três centímetros).

b) Ao Sul: com terras de Aparecida Simões Pereira, medindo 129,03m (cento e vinte metros e três virgula zero três centímetros).

c) Ao Leste: com terras de Aparecida Simões Pereira, medindo 156,95m (cento e cinquenta e seis metros virgula noventa e cinco centímetros).

d) Ao Oeste: com terras de Francisco Rocha da Silva, medindo 156,95m (cento e cinquenta e seis metros virgula noventa e cinco centímetros).

Art. 2º. O terreno acima descrito será transferido ao Patrimônio do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º. Ficam a Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Finanças, a Controladoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos responsáveis por adotar as providências administrativo-financeiro-jurídicas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 4º. Declara-se a urgência na desapropriação de que trata este Decreto, a fim de ensejar a imissão provisória do Município na posse dos bens imóveis tratados no art. 1º deste ato.

Art. 5º. As despesas necessárias para fazer face à presente desapropriação correrão à custa da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 20 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário, Projeto/Atividade 2067- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura Abastecimento, Elemento Orçamentário 459061000 – Aquisição e Desapropriação de imóveis.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de junho de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

DECRETO 723, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Decreta como ponto facultativo para a Administração Pública Municipal o dia 30 de junho do corrente ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a relevância dos festejos juninos para o Município, bem como a comemoração do dia de "São Pedro",

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado como Ponto Facultativo nos órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o dia 30 de junho de 2017 (sexta-feira) em decorrência das comemorações de "São Pedro" realizadas no dia 29 de junho (quinta-feira), excetuando-se as atividades consideradas essenciais.

Art. 2º. Haverá expediente normal nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no dia 29 de junho de 2017, em virtude da transferência das comemorações para o dia 30 de junho.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIANº 1290/2017, de 27 de junho de 2017.

Torna nula a Portaria de nº 1264/17.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar nula a Portaria de nº 1264 de 14 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIANº 1291/2017, de 27 de junho de 2017.

Nomeia os membros que compõem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para o quadriênio 2017/2021, conforme abaixo relacionado:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Olga Leide Crispim

Suplente: José Roberto da Costa

II - Representantes dos profissionais em Educação (professores)

Titular: Maria do Socorro da Silva Oliveira

Suplente: Nailde Custódio de França Rocha

Titular: Josué Antão do Nascimento

Suplente: Francisco de Freitas Santos

III – Representantes dos Pais de Alunos:

Titular: Antônio Carlos Gomes de Sousa

Suplente: Simone Silva de Oliveira

Titular: João Batista da Silva

Suplente: Geisy Micarla Silva Ramos

IV – Representantes das Organizações Não Governamentais-ONGS:

Titular: Vanessa dos Santos Alves

Suplente: Adriana dos Santos Nascimento

Titular: Jean Carlos Lima Ramos

Suplente: José Maria Morais de Freitas

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIANº 1292/2017, de 28 de junho de 2017.

Exonera Coordenador de Licenciamento e Planejamento Urbano.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar RAVARDYERE FELIPE FERREIRA SANTIAGO do cargo de Coordenador de Licenciamento e Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1293/2017, de 28 de junho de 2017.

Exonera Coordenador de Ações de Meio Ambiente

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LUCAS MATHEUS SILVA ROSEMIRO do cargo de Coordenador de Ações de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1294/2017, de 28 de junho de 2017.

Nomeia Coordenador de Ações de Meio Ambiente

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear RAVARDYERE FELIPE FERREIRA SANTIAGO para exercer o cargo de Coordenador de Ações de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1295/2017, de 28 de junho de 2017.

Nomeia Coordenador de Licenciamento e Planejamento Urbano.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUCAS MATHEUS SILVA ROSEMIRO para exercer o cargo de Coordenador de Licenciamento e Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1296/2017, de 28 de junho de 2017.

Torna nula a Portaria de nº 1286/17.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar nula a Portaria de nº 1286 de 23 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1297/2017, de 28 de junho de 2017.

Torna nula a Portaria de nº 1274/17.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar nula a Portaria de nº 1274 de 23 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/EDUCAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 003/2017 que entre si celebram a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE doravante denominada de Secretaria, ente jurídico de direito interno público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, com sede na Rua Adolfo Lins, s/n, Centro, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado por sua Secretário de Educação, ABEL SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente e domiciliado na Rua Santa Barbara, Loteamento Santa Terezinha III, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito no CPF/MF nº 379.277.364-34, portador do RG 540.278-SSP/RN, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, situada na Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, bairro de Lagoa Nova, em Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, doravante denominada UFRN, neste ato representada pela sua Reitora, Professora Ângela Maria Paiva Cruz, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº 187.914 SSP/RN e do CPF nº 074.596.964-04, residente e domiciliada nesta Capital, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que: A Rede GigaNatal é o resultado da implantação do Projeto Redes Metropolitanas Comunitárias de Educação e Pesquisa – REDECOMEP, da RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa), realizado na região de Natal, consistindo inicialmente de uma infraestrutura de 40 km de cabeamento óptico e que esta iniciativa foi apoiada por diversas instituições, conforme o Memorando de Entendimentos datado de 07 de julho de 2005, do qual são signatários dentre outros, a RNP e a UFRN;

Considerando que: A Cláusula Quatro desse Memorando de Entendimentos constitui um Comitê Gestor da Rede GigaNatal, com atribuições de estabelecer os trabalhos de integração e aporte de recursos para viabilizar a operação e manutenção da infraestrutura instalada, definir a política de uso dos serviços de rede, definir sobre a gestão futura dos serviços a ser disponibilizados, dentre outras;

Considerando que: Esse Comitê Gestor elaborou uma Convenção Social da Rede GigaNatal, aprovada em 04/10/2007 e registrada no 2º Ofício de Notas de Natal em 18/12/2007, tendo esse registro sido publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2007, e que esta Convenção reconhece a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) como instituição líder da Rede GigaNatal, com o papel diferenciado de estabelecer Acordos com os demais participantes da rede, especificando os direitos e deveres desses participantes relativos ao uso dos serviços de conectividade providos pela Rede GigaNatal, e também designa o PoP-RN como o Centro de Operações dessa rede;

Considerando que: Foi realizado um estudo em 2012 pelo Instituto Metrópole Digital (IMD) da UFRN, com apoio do PoP-RN, o qual constatou que metade das escolas públicas (estaduais e municipais) da região metropolitana de Natal não possuía conexão com Internet e que a outra metade se conectava, na ocasião, com uma banda média de 370 Kbps;

Considerando que: A UFRN, através do IMD, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte – SEEC, com base no estudo realizado, tiveram a iniciativa de estabelecer entendimentos com o Ministério da Educação (MEC), com o objetivo de garantir recursos junto ao MEC para ampliar a Rede GigaNatal e conectar através de uma rede de alta velocidade todas as escolas públicas da região metropolitana de Natal, rede essa que passou a ser denominada Rede GigaMetrópole;

Considerando que: A Rede GigaMetrópole se encontra implantada e

operacional desde o mês de dezembro 2016;

Considerando que: A Secretaria de Educação demonstrou interesse em que a UFRN, através do PoP-RN e do Centro de Operações da Rede GigaNatal, forneça o suporte administrativo e técnico necessário para prover meios e serviços de conectividade na área de redes de computadores.

RESOLVEM de comum acordo firmar o presente Acordo nos termos que dispõe o § 1º, do Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, ao Art. 207 da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O presente Acordo tem por objeto estabelecer as bases de uma cooperação técnica que permita, no âmbito do PoP-RN e do Centro de Operações da Rede GigaNatal, fornecer o suporte administrativo e técnico necessário para prover meios e serviços de conectividade na área de redes de computadores, notadamente na manutenção e operação do acesso das escolas municipais atendidas pela Rede GigaMetrópole, de acordo com os termos e condições descritos no Anexo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1A vigência do presente Instrumento será de 01 (um) ano a partir da data de Publicação, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1Para apoiar a manutenção e operação do acesso das escolas municipais de São Gonçalo do Amarante, objeto deste Acordo, a Secretaria repassará à UFRN a importância total de R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais) em 12 (doze) meses, o que equivale a um valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.2Os recursos financeiros a que se refere o item 3.1 devem ser liberados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela UFRN.

3.3O repasse dos recursos financeiros será creditado à Conta Única da UFRN mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, desde que tenha sido verificada a conformidade dos serviços prestados com as exigências deste Acordo.

3.4No valor mensal a que se refere o item 3.1 estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Acordo.

3.5No caso de eventuais atrasos de pagamentos, ao valor devido à UFRN será cobrada multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros e correção monetária.

3.6Os valores acima mencionados serão reajustados de acordo com as variações do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, havidas em cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1Este Acordo poderá sofrer alterações em suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, desde que haja consentimento das partes e que sejam firmados Termos Aditivos para este fim.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1A UFRN providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1A execução do presente Acordo será acompanhado, pelo lado da UFRN, pelo Prof. SERGIO VIANNA FIALHO, Coordenador Administrativo do PoP-RN e, em sua ausência, pelo Prof. EDSON MOREIRA SILVA NETO, Coordenador Técnico do PoP-RN e, pelo lado da Secretaria de Educação, pela Srª. Gesinele Bevenuto a Silva, Coordenadora de Controle de Orçamento e Financeiro e, na sua ausência, por Sr. Francinaldo Silva de Lima, Coordenador de Controle de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ANEXO

Subcláusula Primeira: Constitui-se como Anexo ao presente Acordo, o que trata das condições para a Manutenção e operação do acesso das escolas municipais.

Subcláusula Segunda: Caso haja alguma divergência entre o disposto neste instrumento e seu anexo, prevalecerá o constante no Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1Este Acordo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Natal, RN, 07 de abril de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz
 Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ABEL SOARES FERRERIA
 Secretário Municipal de Educação
 Município de São Gonçalo do Amarante

ANEXO

MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ACESSO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

1 - DO OBJETO

1.1 O Anexo estabelece os termos e condições que permitem regular o suporte administrativo e técnico necessários à manutenção e operação do acesso das escolas municipais atendidas pela Rede GigaMetrópole.

2 – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para detalhar a prestação do suporte objeto deste Acordo deve ser elaborado um Plano de Trabalho, que será parte integrante do mesmo.

2.2 O referido Plano de Trabalho, dentre outros aspectos, deve especificar a lista das escolas municipais atendidas pela Rede GigaMetrópole.

3 – DO ACESSO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS À REDE GIGAMETRÓPOLE E SUA OPERAÇÃO

3.1 O acesso das escolas municipais, objeto deste Acordo, consiste somente da interligação física, ao Centro de Operações da Rede GigaNatal, das escolas públicas municipais listadas no Plano de Trabalho, incluindo o Centro de Processamento de Dados da Prefeitura, através da infraestrutura de comunicação da Rede GigaMetrópole.

Parágrafo Primeiro: O provimento de acesso das escolas públicas municipais à Internet é de responsabilidade da Prefeitura, devendo ser realizado através do seu Centro de Processamento de Dados.

Parágrafo Segundo: Para viabilizar a implantação da rede de acesso no município de Pamamirim, a Prefeitura autoriza a UFRN a implantar posteamental onde não for possível a utilização de postes existentes.

3.2 A operação da Rede GigaMetrópole deve ser realizada pelo PoP-RN/Centro de Operações da Rede GigaNatal, que se responsabilizará pelo seu funcionamento adequado até, inclusive, os equipamentos das redes de acesso instalados nas dependências das escolas da rede pública envolvidos na implantação da Rede GigaMetrópole.

Parágrafo Primeiro: O funcionamento das redes locais de computador das escolas da rede pública é de responsabilidade da Prefeitura.

3.3 De forma a apoiar os custos envolvidos na operação da Rede GigaMetrópole pelo Centro de Operações da Rede GigaNatal, a Secretaria de Educação deve repassar para a UFRN os recursos indicados no item 5 do presente Anexo.

3.4 A operação da Rede GigaMetrópole, realizada pelo Centro de Operações da Rede GigaNatal, será disponibilizada ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com um índice de disponibilidade mínimo de 96 % (noventa e seis por cento), durante o prazo de validade do presente instrumento, excetuando-se as situações descritas nos parágrafos segundo e quarto dessa Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A operação da rede acima referida inclui todos os enlaces do backbone da Rede GigaNatal, bem como os novos trechos de cabeamento óptico instalados para a Rede GigaMetrópole, até os equipamentos das redes de acesso instalados para a implantação desta rede.

Parágrafo Segundo: A operação da rede acima referida poderá ser interrompida temporariamente nas seguintes situações:

a) Paradas programadas para manutenção preventiva e/ou corretiva, devendo a Prefeitura delas ser notificada com antecedência mínima de 1 (um) dia, por meio de correio eletrônico;

b) Incompatibilidade entre os sistemas, equipamentos e/ou protocolos utilizados pela Prefeitura e aqueles utilizados pela Rede GigaMetrópole;

c) Manutenção ou reparos de emergência (não programados) dos sistemas da Rede GigaMetrópole, da rede de Telecomunicações e/ou da rede elétrica;

d) Outras ações de terceiros que impeçam o fornecimento e/ou o acesso aos serviços objeto deste Anexo;

e) Motivos de força maior, independentes da vontade da UFRN.

Parágrafo Terceiro: A UFRN, através do Centro de Operações da Rede GigaNatal, poderá considerar imprópria a forma de acesso da Prefeitura, devendo nesta hipótese notificá-la por escrito do problema, concedendo-lhe prazo determinado para que providencie o respectivo saneamento.

Parágrafo Quarto: Persistindo o problema a que se refere o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a UFRN poderá:

a) Suspender a prestação dos serviços ora acordados, até que o referido problema tenha sido sanado;

b) Optar pela rescisão do presente Acordo, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à Prefeitura.

Parágrafo Quinto: Os acessos das escolas municipais ora acordados e os termos do presente instrumento obedecem às normas legais vigentes e, em especial, às determinações e resoluções da Diretoria da RNP. No caso de alteração dessas normas, o presente Acordo será modificado visando adaptá-lo às novas disposições.

3.5 A Prefeitura designará um ou mais funcionários do seu Grupo de Informática, para formar a equipe responsável por acompanhar a operação da Rede GigaMetrópole, comunicando ao Centro de Operações da Rede GigaNatal/PoP-RN os nomes e as formas de contato com esta equipe. Em cada escola onde for instalado um equipamento terminal de comunicação de dados da Rede GigaMetrópole devem ser designados, pela direção da escola, uma pessoa de contato e um suplente, para se responsabilizar pela comunicação junto à equipe do Grupo de Informática da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura deve manter a equipe do Centro de Operações da Rede GigaNatal atualizada a respeito dos nomes, endereços eletrônicos e telefones das pessoas da equipe do Grupo de Informática por ela designados.

Parágrafo Segundo: A equipe do Centro de Operações da Rede GigaNatal somente atenderá chamadas das pessoas da equipe do Grupo de Informática da Prefeitura, por questões de segurança e para o bom andamento das atividades de acompanhamento da operação da rede.

Parágrafo Terceiro: A equipe do Centro de Operações da Rede GigaNatal poderá organizar cursos de treinamento básico, em caráter voluntário, para as pessoas de contato e suplentes designados pela direção das escolas, com o objetivo de capacitá-los minimamente para executar tarefas simples de operação dos equipamentos instalados, visando a recuperação rápida de falhas de funcionamento dos referidos equipamentos. Também poderão ser organizados cursos de treinamento mais avançados para as pessoas da equipe do Grupo de Informática da Prefeitura, com o objetivo de capacitá-los a participar do acompanhamento da operação da Rede GigaMetrópole.

3.6O acompanhamento da operação da Rede GigaMetrópole contará com dois níveis de atendimento, a saber:

a)O primeiro nível de atendimento será executado por funcionários da equipe do Grupo de Informática da Prefeitura, designados para esta finalidade, e deverão ter as seguintes funções:

I – Centralizar o recebimento das chamadas oriundas das pessoas de contato nas escolas interligadas pela rede;

II – Divulgar junto às pessoas de contato nas escolas todos os comunicados recebidos da equipe técnica do Centro de Operações da Rede GigaNatal relativos a qualquer tipo de intervenção na rede que venha a provocar interrupção na operação da Rede GigaMetrópole;

III – Acessar as informações de monitoramento da Rede GigaMetrópole disponibilizadas pela equipe técnica do Centro de Operações da Rede GigaNatal;

IV – Identificar possíveis problemas básicos de conectividade que possam ser resolvidos localmente e tomar as ações corretivas cabíveis, em conformidade com as práticas definidas durante o treinamento recebido;

V – Contatar a equipe técnica do Centro de Operações da Rede GigaNatal, caso a resolução do problema identificado esteja fora de seu alcance, ou caso não consiga identificar a natureza ou origem do problema.

b)O segundo nível de atendimento será executado pela equipe técnica do Centro de Operações da Rede GigaNatal, que estará disponível em regime de 24 horas x 7 dias da semana, sendo que fora do horário comercial, o atendimento será prestado em regime de sobreaviso, através de telefone celular, conforme comunicado à equipe de funcionários do Grupo de Informática da Prefeitura responsável pelo primeiro nível de atendimento. A equipe técnica do Centro de Operações da Rede GigaNatal deverá ter as seguintes funções:

I – Realizar o acompanhamento do estado de configuração dos equipamentos de rede usados para a implantação da Rede de Governo, e do estado dos enlaces do backbone desta rede, através de ferramentas apropriadas. Nestas atividades incluem-se aspectos como: configuração das interfaces de rede dos equipamentos que compõem a Rede GigaMetrópole, geração e manutenção de relatórios técnicos, indicando o valor de parâmetros de desempenho da rede, tais como: disponibilidade dos enlaces da rede, falhas de comunicação, dentre outros;

II – Comunicar aos funcionários do Grupo de Informática da Prefeitura responsáveis pelo primeiro nível de atendimento qualquer intervenção que venha a ser feita na rede que possa provocar interrupção na operação da Rede GigaMetrópole;

III – Receber as chamadas dos funcionários do Grupo de Informática da Prefeitura responsáveis pelo primeiro nível de atendimento, registrando hora e natureza da chamada;

IV – Identificar os problemas que tenham causado interrupção da operação da rede ou queda do nível de desempenho, tomar as medidas corretivas cabíveis e retornar as informações pertinentes aos funcionários do Grupo de Informática da Prefeitura responsáveis pelo primeiro nível de atendimento.

3.7De forma a reduzir os custos com a manutenção da Rede GigaMetrópole, o serviço de manutenção preventiva e corretiva do seu cabeamento óptico deve ser objeto de um contrato elaborado pela UFRN, no qual o custo deste serviço deve ser trocado pela cessão de um par de fibras no novo cabeamento instalado.

3.8Na eventualidade de interrupção da operação da Rede GigaMetrópole, por motivo de acidentes causados por terceiros ao cabeamento instalado desta rede, será acionada a empresa contratada para dar manutenção corretiva a este cabeamento, que deve proceder à recuperação do trecho danificado cumprindo os seguintes prazos contratuais:

a) Trecho com redundância física no backbone da Rede GigaMetrópole – o tempo máximo de recuperação é de 48 horas;

b) Trecho sem redundância física no backbone da Rede GigaMetrópole – o tempo máximo de recuperação é de 24 horas.

c) Trechos radiais das redes de acesso da Rede GigaMetrópole – o tempo máximo de recuperação é de 48 horas.

d) Trechos de enlace sem fio que compõem o backbone da Rede GigaMetrópole – o tempo máximo de recuperação é de 24 horas.

e) Trechos de enlace sem fio da rede de distribuição multiponto da Rede GigaMetrópole – o tempo máximo de recuperação é de 48 horas.

4 - DO CONTROLE DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DAS

ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

4.1Os equipamentos de comunicação instalados nas escolas públicas municipais possibilitarão o acesso dos usuários locais à Internet, através de acesso provido pelo Centro de Processamento de Dados da Prefeitura.

4.2Segundo as exigências do marco regulatório civil, se faz necessário garantir a implantação de mecanismos de controle de acesso deste público, bem como de registro dos acessos realizados.

4.2.1Cabe à Prefeitura o encargo de implantar os meios para atender as exigências mencionadas do marco regulatório civil, garantindo a infraestrutura física e de pessoal necessárias a este fim.

4.2.2Em nenhuma hipótese será imputada à UFRN qualquer responsabilidade relativa à implantação destes mecanismos de controle de acesso, nem dos meios para o registro dos acessos realizados a partir das escolas municipais.

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES RELATIVAS AO ACESSO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS À REDE GIGAMETRÓPOLE

5.1 Compete à Prefeitura:

5.1.1Manter em boas condições de operação e de segurança os equipamentos de rede instalados nas escolas e utilizados para implantar a Rede GigaMetrópole, objeto deste Acordo, e, através da direção das escolas onde estes equipamentos estiverem instalados, facultar acesso aos funcionários do Centro de Operações da Rede GigaNatal por ocasião de eventuais vistorias necessárias.

5.1.2Efetuar o pagamento à UFRN dos recursos financeiros, na forma descrita no item 6, visando auxiliar nas despesas de manutenção da Rede GigaMetrópole.

5.1.3Responsabilizar-se pela utilização da conectividade, ora conveniada, consoante os padrões da ética e a legislação pertinente.

5.1.4Informar, através da direção das escolas onde os equipamentos de rede estiverem instalados, à equipe técnica do Centro de Operações da Rede GigaNatal o nome, endereço eletrônico e telefone de contato das pessoas de contato autorizadas a abrir chamadas junto à equipe de operação da Rede GigaMetrópole.

5.1.5Propor Termos Aditivos a este Acordo, visando alterar qualquer aspecto do provimento de meios e serviços e analisar Termos Aditivos propostos pela UFRN, para dar o encaminhamento adequado.

5.1.6Acompanhar e fiscalizar atividades de execução deste instrumento diretamente ou por delegação.

5.1.7Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Acordo, mediante proposta da UFRN devidamente justificada, que deverá ser apresentada à Prefeitura no prazo mínimo de 20 (vinte) dias do término da vigência do Acordo.

5.1.8Seguir as políticas de uso estabelecidas pelo Centro de Operações da Rede GigaNatal, através de decisões de seu Comitê Gestor e em conformidade com as políticas do projeto REDECOMEP e da RNP.

5.1.9Manter atualizadas as informações a respeito dos nomes, endereços eletrônicos e telefones das pessoas da equipe do Grupo de Informática por ela designados (sugere-se também manter o endereço eletrônico: operador-redigiga@saogoncalo.rn.gov.br, para que o Centro de Operação da Rede GigaNatal possa se comunicar a respeito da manutenção da operação da rede objeto deste Acordo.

5.1.10Implantar os meios para atender as exigências mencionadas do marco regulatório civil, conforme explicitado no item 4 deste Anexo.

5.2 Compete à UFRN, através do PoP-RN/Centro de Operações da Rede GigaNatal:

5.2.1 Manter, durante toda a execução do Acordo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Acordo, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pela Prefeitura.

5.2.2Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto conveniado na forma da lei e mediante aditamento.

5.2.3Executar todas as atividades inerentes à implantação deste Acordo.

5.2.4Prover à Prefeitura e manter em condições operacionais os enlaces físicos de acesso aos equipamentos de comunicação da Rede GigaMetrópole mencionados no item 3 desse Anexo.

5.2.5Prover assessoria técnica permanente à equipe do Grupo de Informática da Prefeitura relativa à operação da Rede GigaMetrópole e atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em regime de sobreaviso, através de telefone celular, para abertura de chamada técnica em caso de problemas de conectividade.

5.2.6Fornecer todas as informações referentes à operação da Rede GigaMetrópole, solicitadas pela equipe do Grupo de Informática da Prefeitura, durante o período de execução deste Acordo.

5.2.7Monitorar o estado de enlace até a interface de entrada dos equipamentos da rede de acesso usados para comunicação com a Rede GigaMetrópole e manter registros, arquivos e controles relativos a prestação dos serviços de conectividade, durante o período de execução deste Acordo.

5.2.8Avisar à equipe do Grupo de Informática da Prefeitura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de paradas programadas para manutenção dos equipamentos e sistemas, que venham a interromper o fornecimento do serviço contratado.

5.2.9Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo.

6 – DO REPASSE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para apoiar a manutenção e operação do acesso das escolas municipais de São Gonçalo do Amarante, objeto deste Acordo, a Secretaria repassará à UFRN a importância total de R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais) em 12 (doze) meses, o que equivale a um valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

6.2 Os recursos financeiros a que se refere o item 6.1 devem ser liberados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela UFRN.

6.3 O repasse dos recursos financeiros será creditado à Conta Única da UFRN mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação dos documentos fiscais e de

cobrança, desde que tenha sido verificada a conformidade dos suportes prestados com as exigências deste Acordo e observando o disposto na Cláusula Terceira deste Anexo.

6.4 No valor mensal a que se refere o item 6.2 estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Acordo.

6.5 No caso de eventuais atrasos de pagamentos, ao valor devido à UFRN será cobrada multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros e correção monetária.

6.6 Os valores acima mencionados serão reajustados de acordo com as variações do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, havidas em cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Acordo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 Reitoria - 1º Andar – Campus Universitário - 59072-970 NATAL/RN
 Fone: (84) 3215.3140 – Fax: (84) 3215.3200

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1.1 Órgão/Entidade Proponente UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			1.1.2 CNPJ 24.365.710/0001-83		
1.1.3 Endereço Av. Senador Salgado Filho, 3000 – Bairro de Lagoa Nova					
1.1.4 Cidade Natal		1.1.5 UF RN	1.1.6 CEP 59078-970	1.1.7 Esfera Administrativa Federal	
1.1.8 DDD 84	1.9 Fone 3215-3119	1.1.10 Fax		1.1.11 E-mail reitor@reitoria.ufrn.br	
1.1.12 Conta Corrente Conta Única		1.1.13 Banco Banco do Brasil	1.1.14 Agência 1668-3		1.1.15 Praça de Pagamento Natal
1.1.16 Nome do Responsável Ângela Maria Paiva Cruz				1.1.17 CPF 074.596.964.04	
1.1.18 Nº RG/Órgão Expedidor SSP/RN 187.914		1.1.19 Cargo Professora	1.1.20 Função Reitora		1.1.21 Matrícula 0349720
1.1.22 Endereço Residencial Rua Praia de Caraúbas nº 8829, Ponta Negra, Natal-RN.				1.1.23 CEP 59094-210	

2 - DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTICÍPES

2.1 Órgão/Entidade Proponente SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE			2.2 CNPJ 08.079.402/001-35		
2.3 Endereço Rua Adolfo Lins, s/n - Centro					
2.4 Cidade São Gonçalo do Amarante		2.5 UF RN	2.6 CEP 59.290.000	2.7 Esfera Administrativa Municipal	
2.8 DDD 84	2.9 Fone 32782427	2.10 Fax		2.11 E-mail abelsoaresferreria@yahoo.com.br	
2.12 Conta Corrente -		2.13 Banco -	2.14 Agência -		2.15 Praça de Pagamento São Gonçalo do Amarante
2.16 Nome do Responsável Abel Soares Ferreira				2.17 CPF 379.277.364-34	
2.18 Nº RG/Órgão Expedidor 540.278		2.19 Cargo Secretario de Educação	2.20 Função Secretario de Educação		2.21 Matrícula
2.22 Endereço Residencial Rua Santa Bárbara, Loteamento Santa Terezinha III, S. G. do Amarante				2.23 CEP 59.290.000	

3 - DISCRIMINAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Título	3.2 Período de Execução	
Suporte administrativo e técnico, através do Centro de Operações da Rede GigaNatal/PoP-RN, necessários à manutenção e operação do acesso das escolas municipais de São Gonçalo do Amarante atendidas pela Rede GigaMetrópole.	3.2.1 Início abril/2017	3.2.2 Término março/2018

3.2 Objeto do Plano de Trabalho:

3.2.1. Operação e manutenção do acesso físico entre as dependências das escolas municipais de São Gonçalo do Amarante, listadas no Anexo a este Plano de Trabalho, além do Centro de Processamento de Dados da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante com o Centro de Operações da Rede GigaNatal, através da infraestrutura de comunicação da Rede GigaMetrópole.

3.2.2. Provimento do segundo nível de atendimento à equipe do Grupo de Informática da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, para auxiliar na resolução de problemas que possam ter causado interrupção da operação da rede ou queda do nível de desempenho.

3.2.3. Uso dos recursos repassados pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante na operação e manutenção do PoP-RN e na manutenção dos serviços de operação da Rede GigaMetrópole.

3.3 Justificativa

3.3.1 Foi realizado um estudo em 2012 pelo Instituto Metrópole Digital (IMD) da UFRN, com apoio do PoP-RN, o qual constatou que metade das escolas públicas (estaduais e municipais) da região metropolitana de Natal não possuía conexão com Internet e que a outra metade se conectava, na ocasião, com uma banda média de 370 Kbps. O mesmo estudo identificou que, no município de Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, apesar da média de atendimento das escolas com acesso à Internet ser um pouco maior (aproximadamente 70%), a velocidade média de acesso era de 339 Kbps, ainda menor que a média da região metropolitana;

3.3.2 A UFRN, através do IMD, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte – SEEC, com base no estudo realizado, tiveram a iniciativa de estabelecer entendimentos com o Ministério da Educação (MEC), com o objetivo de garantir recursos junto ao MEC para ampliar a Rede GigaNatal e conectar através de uma rede de alta velocidade todas as escolas públicas da região metropolitana de Natal, rede essa que passou a ser denominada Rede GigaMetrópole. Esta rede atende também às escolas públicas municipais de Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, que foram interligadas sem custos para a Prefeitura de Prefeitura de São Gonçalo do Amarante;

3.3.3 A Prefeitura demonstrou interesse em que a UFRN, através do PoP-RN e do Centro de Operações da Rede GigaNatal, forneça o suporte administrativo e técnico necessário para prover meios e serviços de conectividade na área de redes de computadores, notadamente na manutenção e operação do acesso das escolas municipais atendidas pela Rede GigaMetrópole, de forma a garantir um atendimento de qualidade a estas escolas.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		Unidade	Qtde.	Início	Término
Suporte na operação e manutenção do acesso às escolas	1. Manutenção do cabeamento óptico dos acessos das escolas à Rede GigaMetrópole;	Meses	12	abril/2017	março/2018
	2. Provimento da operação dos acessos das escolas pelo Centro de Operações da Rede GigaMetrópole /PoP-RN;				
	3. Manutenção do suporte de atendimento para a Prefeitura na operação da rede.				
Utilização dos Recursos	Manutenção e Operação do Centro de Operações da Rede GigaMetrópole/PoP-RN	Meses	12	abril/2017	março/2018
Encerramento	Elaboração do Relatório Final	Relatório	1	março/2018	março/2018

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 3.600,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		Total
5.1 Código da Despesa*	5.2 Especificação	R\$
Custeio		
339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.600,00
Subtotal de Custeio		3.600,00
Total Geral (Custeio)		3.600,00

* Classificação da despesa quanto à sua natureza.

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 3.600,00)

Cronograma de desembolso (R\$ 1,00) – CONCEDENTE		
Liberação	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
Abril/2017	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300,00
Maio/2017	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300,00
Junho/2017	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300,00
Julho/2017	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300,00
Agosto/2017	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300,00
Setembro/2017	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300,00
Outubro/2017	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300,00
Novembro/2017	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300,00
Dezembro/2017	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300,00
Janeiro/2018	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300,00
Fevereiro/2018	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300,00
Março/2018	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	300,00

7 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Profa. Dra. Ângela Maria Paiva Cruz
 Reitora da PROPONENTE
 - UFRN -

8 - DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE

Autorizo o pagamento das parcelas mensais, nas condições propostas, ficando o Dirigente do Órgão/Entidade proponente autorizado a fazer constar nos processos licitatórios e contratos que os recursos para cobertura das despesas inerentes a exercícios futuros, relativos à ação descrita no Cronograma de Execução deste Termo, estão contemplados no Plano Plurianual e serão oportunamente creditados para o Órgão/Entidade solicitante, nas mesmas condições ora convencionadas.

Local e Data

ABEL SOARES FERREIRA
 Secretário de Educação CONCEDENTE
 - Prefeitura de São Gonçalo do Amarante -

ANEXO

LISTA DAS ESCOLAS E CMEI ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Nome da Escola Municipal

Obs: todas as EM são conectadas a 5 Mbps (cinco megabits por segundo)

EM VICENTE DE F. MONTE

EM M^a DA CRUZ BEZERRA CAVALCANTI

EM FCO POTIGUAR CAVALCANTE

EM GENESIO C DE MACEDO

Nome do CMEI

Obs: O CMEI indicado é conectado a 5 Mbps (cinco megabits por segundo)

CENTRO DE ED PRE ESCOLAR LEIA FELIPE

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

Após efetuar a análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017, acatando sem ressalvas a conclusão final da Pregoeira, após negociação de preços, e adjudicando a proposta vencedora da Licitação acima mencionada ao licitante: R P DAMÁSIO – ME, CNPJ n.º 11.860.005/0001-00, com valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, e oitocentos reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2017.

 Emília Caroline Maia de Medeiros
 Secretária Adjunta da SEMIPD
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2017

Contratante: Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ n.º 14.026.965/0001-68 e a Contratada a Pontanegra Automóveis Ltda, CNPJ n.º 40.757.908/0001-69- DO OBJETO: Aquisição de um veículo automotor novo, tipo ambulância, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial n.º 040/2017 e seus anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 1.041 – Bl. Invest Const Ref e Amp Estab Vigilância e Saude PROGRAMA DE TRABALHO 1.090 – Bl. Invest Const Centro de Atenção Psicossocial - CAPS PROGRAMA DE TRABALHO 1.092 – Bl. Invest Const Centro de Esp. e Reabilitação CER Tipo III PROGRAMA DE TRABALHO 2.024 – Manutenção do Fundo M. de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.025 – Manutenção do Conselho M. de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.026 – Manutenção do Conselho M. de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.028 – Bloco de Financ. At Básica – Pab PROGRAMA DE TRABALHO 2.030 – Bloco de Financ. Média/Alta Compl. – MAC PROGRAMA DE TRABALHO 2.037 – Bloco Vigilância em Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 2.090 – Bloco Invest. Centro reabilitação inf. E Adulto - CRIA PROGRAMA DE TRABALHO 2.196 – Bloco Invest. Laboratorio Municipal NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo NATUREZA DA DESPESA 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente FONTE DE RECURSO 1000 / 1064 / 1065 / 1066. Da vigência: O contrato será firmado por um prazo até 31 de dezembro de 2017,

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de junho de 2017.

 Jalmir Simões da Costa - p/ contratante
 Pontanegra Automóveis Ltda p/ Contratado
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 09 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor Jalmir Simões da Costa, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298 expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 040/2017, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao registro de preços para futura aquisição de um veículo zero km tipo ambulância, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante o Senhor Jalmir Simões da Costa.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compras e/ou serviços.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

e,
 h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compras e/ou serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
 b) entregar/executar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
 c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
 d) entregar/executar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
 e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
 f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
 h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
 i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material/serviço entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
 j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

Empresa: PONTANEGRAAUTOMÓVEIS LTDA.

Endereço: Av. Eng. Roberto Freire, nº 701 – Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.080-400.

Nº do CNPJ: 40.757.908/0001-69

Nome do Representante da empresa: Bruna Maria Geurra de Farias Câmara

Endereço do Representante: Rua Aurélio Domingues, nº 180, Ed. Jardim Beira Rio, Apto. 2301 – Bairro da Torre, Recife/PE, CEP: 50.710-020.

Nº do RG: 6.101.335– SSP/PE e do CPF: 035.732.554-00

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Global
907736	<p>VEÍCULO MINIVAN ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, modelo furgão motor 1.8 8V Flex, ano/modelo 2016/2016 ou superior, na cor branca, 05 portas com potência mínima 110, 05 marchas a frente e 01 à ré, ar condicionado, com janela divisória de comunicação, direção hidráulica. O veículo deverá ser adaptado para a finalidade conforme descrição abaixo:</p> <p>IMPLEMENTAÇÃO DO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA:</p> <p>" Revestimento interno em fibra de vidro com rodapé elevando para as laterais;</p> <p>" Iluminação interna com uma luminária fluorescente;</p> <p>" Janela na lateral direita e esquerda com vidros deslizantes jateados;</p> <p>" Vidros fixos nas portas traseiras jateadas;</p> <p>" Suporte para cilindro oxigênio;</p> <p>" Suporte para soro e plasma;</p> <p>" 01 maca articulada com comprimento máximo de 2,00mts, estrutura de alumínio tubular com 04 rodízios de borracha, com sistema de segurança automático que impede a queda de maca, respaldo ajustável com seis posições, alças laterais basculantes, três cintos de segurança com sistemas de engate rápido, duas alavancas independentes para articulação das pernas, suportar pacientes com peso até 180kg, colchonete revestido em courvin, sistema completo em fibra de vidro, base em estrutura tubular de ferro galvanizado com cintos de segurança;</p> <p>" Banco para acompanhante do paciente em fibra de vidro, base em estrutura tubular de ferro galvanizado com cintos de segurança;</p> <p>" Armário em compensado naval revestido em laminado melamínico, portas deslizantes em acrílico;</p> <p>" Divisória com janela de comunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente;</p> <p>" Pega mão em alumínio fixa no teto;</p> <p>" Sinalizador tipo barra de luzes com sirene eletrônica de 03 tons acoplada ao sinalizador visual;</p> <p>" Grafismo padrão AMBULÂNCIA;</p> <p>" Cadastro no Denatran para alteração características veículo - CAT.</p> <p>OBS.:</p> <p>" O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado pelo DETRAN/RN;</p> <p>" O veículo deve estar de acordo com as normas do PROCONVE, quanto a emissão de gases poluentes, de acordo com a Portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde;</p> <p>" Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atendendo-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).</p> <p>DOBLÔ AMBULÂNCIA 1.8 16 V FLEX 2P 2016/2016 - MARCA: FIAT</p>	1	UN	84.000,00	84.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 040/2017-PMSGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 040/2017-PMSGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos itens amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do objeto, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7. Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de junho de 2017.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 CONTRATANTE

MARIA GUERRA DE FARIAS CÂMARA
 PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2017

Contratante: MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35 e a Contratada PR - IMPRENSA NACIONAL, CNPJ/ nº 04.196.645/0001-00 - Do objeto: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16/12/2002, combinado com a Portaria nº 268, de 5/10/2009. - Do valor e reajustamento: O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14/5/2008. - Da dotação orçamentária: A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2017, à conta da seguinte classificação: - Unidade: 02.003 - Secretaria Municipal de Finanças - Programa de Trabalho: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços e Terceiros - PJ - Fonte de Recurso: 1000 - Valor total/estimado: R\$ 30.000,00 - Da vigência e da validade: O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de junho de 2017.

LUIS HENRIQUE N DE F. GOMES
 P/ Contratante
 ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 p/ contratada

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170012001000.

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 21.804.196/0001-47, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, representado pelo Presidente da Fundação Cultural Dona Militana, Senhor FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.337.882, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 87456427453, residente e domiciliado à Rua União, 129, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa R P DAMÁSIO - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 11.860.005/0001-00, sito à Rua Avenida Afonso Pena, 1208, neste ato representada por Raphael Pedroza Damásio, portador da Carteira de Identidade n.º 1.734.501, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.991.014-47, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017, resolvem, de acordo com previsão inserta na Cláusula 12.ª do Contrato Administrativo decorrente do processo em comento, firmar o presente Termo de Apostilamento com base nas Cláusulas que a seguir especificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária ao Contrato Administrativo nº 20170012001000, decorrente da Pregão Presencial nº 057/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, inciso II, alínea "d", § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo decorrente da Pregão Presencial n.º 027/2017, tendo em vista a necessidade da Secretaria de Infra Estrutura adquirir produtos contratados..

CLÁUSULA TERCEIRA - DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica incluída a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 028 - Fundo Municipal de Cultura - Programa De Trabalho: 2.191 - Manutenção do Fundo de Cultura - Natureza Da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte de recurso: 1024

CLÁUSULA QUARTA - DARATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de junho de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
 CONTRATANTE

SAAE**PORTARIA Nº 058/2017/SAAE/SGA de 27 de junho de 2017.**

Designa interino para a Divisão de Fiscalização de Comunidades Rurais

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jorge Terto Gondim - matrícula nº 2080, para responder interinamente pela Chefia da Divisão de Fiscalização de Comunidades Rurais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no período de 11 à 30 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de junho de 2017.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de junho de 2017.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

SAAE/LICITAÇÃO**EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2014**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Fortex Construções e Serviços Ltda. - OBJETO: Repactuação de dezembro de 2016 e ao período de 2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 - LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas - CONTRATANTE e Ana Gracineide de Oliveira Vasconcelos Sousa - CONTRATADO.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de Bombas centrífugas. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do SAAE/SGA, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): CENTRÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, no valor de R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta Reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de junho de 2017.
 Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 303/2017.**

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Conceder a MARILIA FERNANDES OLIVEIRA SILVA, Matrícula 50.054, Telefonista, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de julho de 2017 a 30 de setembro de 2017, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 01 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,
 São Gonçalo do Amarante-RN, 29 de junho de 2017.

Raimundo Mendes Alves
 Presidente

PORTARIA Nº 304/2017.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Conceder a PAULO CESAR ALVES DE PONTES, Matrícula 50.056, operador de xerox, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de julho de 2017 a 30 de setembro de 2017, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 01 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,
 São Gonçalo do Amarante-RN, 29 de junho de 2017.

Raimundo Mendes Alves
 Presidente

LICENÇA**CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Coteminas AS, CNPJ: 04.663.140/0005-12, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA a LI, com prazo de validade até 26/06/2019, em favor do empreendimento composto por um galpão com 37.740 m² a ser subdividido em unidades atacadistas, localizada na Av. Thomas Landim BR 406, Km 2,2 – Z U de São Gonçalo do Amarante-RN.

Eduardo Barbosa Campolina
Diretor

Jornal  Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br